



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



CONTRATO Nº 20230163

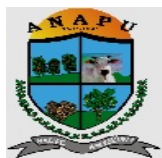
O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETARIA, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 29.422.673/0001-11, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº150, CENTRO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ORLEAN BRITO BANDEIRA, residente na AVENIDA TRANSAMAZÔNICA Nº307, TOZETI, Pacajá -PA, CEP 68485-000, portador do CPF 722.892.362-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022- PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964144	VELA AQUECEDORA - Marca.: NKG	UNIDADE	14,00	249,900	3.498,60
969010	PROTECTOR ARO 20 - Marca.: RS	UNIDADE	14,00	155,990	2.183,86
969016	RODA ARO 20 - Marca.: SPEDMAX	UNIDADE	7,00	887,990	6.215,93
969064	PNEU 9-17,5 PAPALEGUA - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	13,00	2.382,990	30.978,87
969233	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM /ÔNIBUS 15.190 - Marca.: TRW	UNIDADE	7,00	759,990	5.319,93
969260	TAMBOR DE FREIO / ÔNIBUS 15.190 - Marca.: FRUM	UNIDADE	8,00	1.147,990	9.183,92
969306	CALÇO DO MOTOR / VOLARE V8 - Marca.: REI	UNIDADE	11,00	297,990	3.277,89
969308	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE / VOLARE V8 - Marca.: T	UNIDADE	6,00	489,990	2.939,94
969311	CRUZETA DE CARDAM / VOLARE V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	40,00	332,990	13.319,60
969317	EMBRAGEM DA VISCOZA DO VENTILADOR / VOLARE V8 - Marca.: FRONTIER	UNIDADE	5,00	878,990	4.394,95
969321	ESTABILIZADOR DIANTEIRO / VOLARE V8 - Marca.: VIEMAR	KIT	6,00	728,990	4.373,94
969322	ESTABILIZADOR TRASEIRO / VOLARE V8 - Marca.: VIEMAR	KIT	5,00	728,990	3.644,95
969329	FILTRO DIESEL / VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	22,00	135,990	2.991,78
969330	FILTRO LUBRIFICANTE / VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	175,990	2.639,85
969332	LANTERNA TRASEIRA / VOLARE V8 - Marca.: PRADOLUX	UNIDADE	9,00	332,990	2.996,91
969335	LUVA DO CARDAM / VOLARE V8 - Marca.: REI	UNIDADE	13,00	653,990	8.501,87
969339	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA / VOLARE V8 - Marca.: NINA	JOGO	20,00	109,990	2.199,80
969342	RETENTOR DO PINHÃO / VOLARE V8 - Marca.: SABO	UNIDADE	13,00	157,990	2.053,87
969351	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL / VOLARE V8 - Marca.: MAX	UNIDADE	9,00	1.325,990	11.933,91
969354	TUBO FLEXÍVEL / VOLARE V8 - Marca.: VOLARE	UNIDADE	6,00	186,990	1.121,94
969462	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR / VOLARE V8 - Marca.: TRW	UNIDADE	9,00	759,990	6.839,91
987491	CHAVE DE RODA 27X30 - Marca.: GEDOORE	UNIDADE	6,00	249,000	1.494,00
987530	LAMPADA 67 24V - Marca.: GLAUSS	UNIDADE	40,00	12,990	519,60
987534	LAMPADA H4 24V - Marca.: GLAUSS	UNIDADE	45,00	69,990	3.149,55
987540	MACAÇO HIDRAULICO 8T - Marca.: RIOSUL	UNIDADE	11,00	462,990	5.092,89
987543	RODA ARO 16 COM CAMARA - Marca.: SPEDMAX	UNIDADE	13,00	636,990	8.280,87
988121	ALTERNADOR P/ VOLARE V8 24V - Marca.: BOSCH	UNIDADE	14,00	2.929,700	41.015,80
988125	BARRA DE DIREÇÃO CURTA VOLARE V8 - Marca.: OTMUS	UNIDADE	24,00	673,800	16.171,20
988154	CONDENSADOR VOLARE V8 - Marca.: DENSO	UNIDADE	4,00	1.965,990	7.863,96
988156	COROA E PIAO VOLARE V8 - Marca.: SPICER	UNIDADE	4,00	3.165,990	12.663,96
988161	CUICA DE FREIO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE V8 - Marca.: L	UNIDADE	20,00	419,990	8.399,80
988173	FILTRO DIESEL SEPARADOR VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	28,00	135,990	3.807,72
988174	FILTRO SEPARADOR ONIBUS 15.190 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	7,00	375,990	2.631,93
988180	KIT REPARO DE DIFERENCIAL DO ONIBUS 15.190 - Marca.: SPICER	UNIDADE	3,00	5.132,990	15.398,97
988183	LONA DE FREIO P/VOLARE V8 (8 FUROS) - Marca.: LONAFI	UNIDADE	40,00	231,990	9.279,60
988185	MOLA MESTRE DIANTEIRA P/VOLARE V8 - Marca.: MARCHETT	UNIDADE	8,00	931,990	7.455,92
988186	MOLA MESTRE TRASEIRA VOLARE V8 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	10,00	1.037,990	10.379,90
988187	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA VOLARE V8 - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	6,00	727,990	4.367,94
988189	MOTOR DE PARTIDA 15.190 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	3.579,990	10.739,97
988190	MOTOR DE PARTIDA VOLARE V8 12V - Marca.: ZEN	UNIDADE	7,00	3.379,000	23.653,00
988194	PARAFUSO RODA PARA VOLARE V8 - Marca.: MARCOPOLO	UNIDADE	75,00	59,990	4.499,25

AV. GETÚLIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



988197	PNEU 215/75R17.5 RADIAL LISO - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	34,00	1.332,000	45.288,00
988198	PNEU 215/75R17.5 RADIAL BORRACHUDO - Marca.: WESTLAK	UNIDADE	30,00	1.430,990	42.929,70
988199	PNEU LISO TRASEIRO 900/20 ONIBUS 15.191 - Marca.: AN	UNIDADE	6,00	235,990	1.415,94
988200	RADIADOR PARA VOLARE V8 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	3.432,990	6.865,98
988203	ROLAMENTO CENTRO PARA VOLARE V8 - Marca.: REI	UNIDADE	13,00	418,990	5.446,87
988205	ROLAMENTO 6205 - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	35,990	1.079,70
988208	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXT. VOLARE V8 - Marca.:	UNIDADE	28,00	367,990	10.303,72
994049	ANTI-FERRUGEM - Marca.: LUB FAST	UNIDADE	67,00	30,800	2.063,60
994152	CAME DE COMANDO - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	729,990	729,99
994167	DESCARBONIZANTE - Marca.: CAR80	UNIDADE	20,00	29,990	599,80
994266	LIMPA CONTATO - Marca.: CAR80	UNIDADE	65,00	73,990	4.809,35
994383	TURBO COMPRESSOR - Marca.: MONACO	UNIDADE	1,00	132,990	132,99
994788	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML. - Marca.: UNI	UNIDADE	36,00	219,990	7.919,64
998250	AMORTECEDOR DIANT. VOLARE NEOBUS - Marca.: COFAP	UNIDADE	46,00	438,800	20.184,80
998252	AMORTECEDOR DIANT. VOLARE V8 - Marca.: COFAP	UNIDADE	62,00	432,800	26.833,60
998254	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE NEOBUS - Marca.: COFAP	UNIDADE	32,00	448,700	14.358,40
998255	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE V8 - Marca.: COFAP	UNIDADE	42,00	472,700	19.853,40
998277	CAIXA SATELITE DIANT. VOLARE V8 - Marca.: AGRALE	UNIDADE	6,00	2.644,990	15.869,94
998279	CALÇO DA CAIXA / VOLARE NEOBUS - Marca.: REI	UNIDADE	8,00	282,990	2.263,92
998280	CALÇO DO MOTOR / VOLARE NEOBUS - Marca.: REI	UNIDADE	8,00	299,990	2.399,92
998286	COMPRESSOR AR CONDICIONADO P/ VOLARE A8 - Marca.: DE	UNIDADE	4,00	3.565,990	14.263,96
998289	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO VOLARE NEOBUS - M	UNIDADE	5,00	3.061,990	15.309,95
	arca.: SPICER				
998290	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO VOLARE V8 - Marca	UNIDADE	5,00	3.061,990	15.309,95
	: SPICER				
998291	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO VOLARE NEOBUS - Ma	UNIDADE	8,00	3.132,990	25.063,92
	rca.: SPICER				
998294	CORREIA DO ALTERNADOR VOLARE NEOBUS - Marca.: DAYCO	UNIDADE	27,00	239,990	6.477,30
998296	CRUZETA DE CARDAM / VOLARE NEOBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	40,00	338,990	13.559,60
998297	CUBO DA RODA DIANTEIRA / VOLARE NEOBUS - Marca.: IMA	UNIDADE	5,00	1.532,990	7.664,95
998301	DIFERENCIAL TRASEIRO COROA E PIAO DA CX SATELITE P/	UNIDADE	1,00	7.582,990	7.582,99
	MICROÔNIBUS - Marca.: ORIGINAL				
998310	ESTOPA. - Marca.: UNIFORT	UNIDADE	200,00	5,990	1.198,00
998312	FILTRO DE AR EXT VOLARE V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	26,00	332,990	8.657,74
998315	FILTRO DE COMBUSTIVEL VOLARE NEOBUS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	25,00	145,990	3.649,75
998318	FILTRO DIESEL SEPARADOR VOLARE NEOBUS - Marca.: TECF	UNIDADE	25,00	368,990	9.224,75
998320	JOGO DE JUNTA DO MOTOR / ÔNIBUS 15.190. - Marca.: SA	UNIDADE	24,00	1.194,990	28.679,76
998321	JOGO DE JUNTA DO MOTOR P/ VOLARE NEOBUS - Marca.: SA	UNIDADE	7,00	1.217,990	8.525,93
998323	JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190. - Ma	UNIDADE	20,00	284,990	5.699,80
	rca.: LONAFLEX				
998325	KIT DE EMBREAGEM P/ VOLARE NEOBUS - Marca.: SACHS	UNIDADE	10,00	3.398,990	33.989,90
998328	KIT DO MOTOR /ÔNIBUS 15.190. - Marca.: COFAP	UNIDADE	5,00	4.750,990	23.754,95
998329	KIT PIVÔ INFERIOR MICRO VOLARE NEOBUS - Marca.: VEAM	UNIDADE	7,00	1.127,990	7.895,93
998330	KIT PIVÔ SUPERIOR MICRO VOLARE NEOBUS - Marca.: VEAM	UNIDADE	13,00	1.047,990	13.623,87
998332	KIT ROLAMENTO PIAO E CX SATELITE / ONIBUS 15.190 - M	UNIDADE	7,00	4.146,990	29.028,93
	arca.: SPICER				
998333	KIT ROLAMENTO PIAO E CX SATELITE / VOLARE A8 - Marca	UNIDADE	7,00	1.428,990	10.002,93
	: SPICER				
998334	KIT ROLAMENTO PIAO E CX SATELITE / VOLARE NEOBUS - M	UNIDADE	7,00	1.431,990	10.023,93
	arca.: SPICER				
998337	LONA DE FREIOS VOLARE NEOBUS (6 FUIROS) - Marca.: LAN	UNIDADE	40,00	227,990	9.119,60
	AFLEX				
998338	LUVA DO CARDAM / VOLARE NEOBUS - Marca.: REI	UNIDADE	17,00	650,990	11.066,83
998341	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA VOLARE NEOBUS - Marca.: MARCH	UNIDADE	7,00	724,990	5.074,93
	ETTI				
998343	MOTOR DE PARTIDA VOLARE NEOBUS 24V - Marca.: ZEN	UNIDADE	4,00	3.387,990	13.551,96
998344	PARABRISAS / VOLARE NEOBUS - Marca.: FANAVID	UNIDADE	6,00	3.766,990	22.601,94
998345	PARAFUSO RODA PARA VOLARE NEOBUS - Marca.: MARCOPOLO	UNIDADE	80,00	58,990	4.719,20
998348	RETENTOR DO PINHAO / VOLARE NEOBUS - Marca.: SABO	UNIDADE	20,00	158,990	3.179,80
998351	RODA LIVRE VOLARE V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	8,00	731,990	5.855,92
998352	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR / VOLARE NEOBUS -	UNIDADE	13,00	384,990	5.004,87
	Marca.: ZEN				
998353	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXT. VOLARE NEOBUS - Mar	UNIDADE	26,00	318,990	8.293,74
	ca.: GBR				
998355	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INT. VOLARE NEOBUS - Marc	UNIDADE	13,00	320,990	4.172,87
	ca.: TINKEN				
998356	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL / VOLARE NEOBUS - Marca.: M	UNIDADE	7,00	1.320,990	9.246,93
998358	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE NEOBUS - Marca.:	UNIDADE	8,00	964,990	7.719,92
	FRUM				
998359	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO / VOLARE NEOBUS - Marca.: F	UNIDADE	10,00	974,000	9.740,00
998360	TERMINAL DE DIREÇÃO / VOLARE NEOBUS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	1,00	317,990	3.179,99
998362	VALVULA PEUR PARA MICROÔNIBUS - Marca.: LNG	UNIDADE	7,00	941,990	6.593,93
998365	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO P/ ONIBUS 15.	SERVIÇO	10,00	219,990	2.199,90
	190 - Marca.: SERVIÇO				
998367	SERVIÇO DE APARELHO P/ VOLARE - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	20,00	199,990	3.999,80
998369	SERVIÇO CÂMBAGEM P/ VOLARE - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	6,00	84,990	509,94
998371	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO E FILTROS DO MOTOR P/ ONIBUS 1	SERVIÇO	13,00	99,990	1.299,87
	5.190 - Marca.: SERVIÇO				
998372	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO E FILTROS DO MOTOR P/ VOLARE -	SERVIÇO	15,00	99,990	1.499,85
	Marca.: SERVIÇO				
998375	SERVIÇO TROCA DE CRUZETA P/ VOLARE - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	10,00	79,990	799,90
998376	SERVIÇO TROCA DE PIVO P/ ONIBUS 15.190 - Marca.: SER	SERVIÇO	5,00	159,990	799,95
	VICO				
998377	SERVIÇO TROCA DE PIVO P/ VOLARE - Marca.: SERVIÇO	SERVIÇO	8,00	159,990	1.279,92
998380	SERVIÇO TROCA DE JUNTA DO CABEÇOTE P/ VOLARE - Marca	SERVIÇO	5,00	2.649,990	13.249,95
	: SERVIÇO				
998382	SERVIÇO TROCA DE OLEO DO DIFERENCIAL P/ VOLARE - Mar	SERVIÇO	18,00	54,990	989,82
	ca.: SERVIÇO				
998384	SERVIÇO TROCA DO ROLAMENTO RODA DIANT. P/ VOLARE - M	SERVIÇO	5,00	79,990	399,95
	arca.: SERVIÇO				
998386	SERVIÇO TROCA DE ROLAMENTO RODA TRAZ. P/ VOLARE - Ma	SERVIÇO	10,00	79,990	799,90
	rca.: SERVIÇO				
998387	SERVIÇO TROCA DE TERMINAL DE DIREÇÃO P/ VOLARE - Mar	SERVIÇO	15,00	49,990	749,85
	ca.: SERVIÇO				

VALOR GLOBAL R\$ 1.012.855,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. GETÚLIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.012.855,13 (um milhão, doze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2022- PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2022- PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

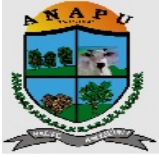
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 06 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

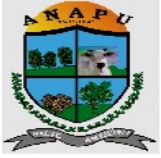
1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022- PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **DEMIVALDO DE JESUS SANTOS**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123610401.2.069 Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 30% - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 984.276,53, Exercício 2023 Atividade 0701.123610401.2.069 Manutenção Transporte Escolar FUNDEB 30% - Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 28.578,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022 - PMA, cuja realização decorre da autorização da Sr. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 07 de Agosto de 2023

FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA
CNPJ 30.550.451/0001-63
CONTRATANTE

BANDEIRA E CHAVES COMERCIO DE PEÇAS AUTO. E SERV.LTDA -EPP
CNPJ 29.422.673/0001-11
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____